



Lei Municipal Nº 525/2019

Doutor Severiano/RN, 15 de Março de 2019.

Institui o Projeto “Muito mais Educação” no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Educação Municipal o projeto “**Muito mais Educação**”, com o objetivo de fomentar a Educação Integral na rede Municipal de Educação de Doutor Severiano/RN.

Parágrafo Único – Compreende-se por Educação Integral a proposta pedagógica que amplie o tempo e o espaço escolar, com vistas a desenvolver atividades educativas que busquem atender ao aluno em todas as dimensões e que lhe possibilitem uma formação mais completa.

Art. 2º - O “**Muito mais Educação**”, deverá complementar as atividades escolares dos cursos regulares da Educação Infantil e Fundamental, ampliando o tempo de permanência do aluno na escola, com currículo e proposta pedagógica regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e resolução do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – No Ensino Infantil e nas salas de aula com aluno especial ou com necessidades especiais, o **“Muito mais Educação”** destina-se a disponibilizar um auxiliar de professor para atuar dentro da sala de aula.

Art. 3º - São diretrizes do Projeto **“Muito mais Educação”**:

I – Viabilizar a Educação de tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;

II - Integrar o Projeto à política educacional do Sistema Municipal de ensino;

III - Integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;

IV – Promover ao estudante as possibilidades de aprendizagem em todos os aspectos da sua formação;

V - Priorizar o reforço escolar sistematizado aos alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

VI - Monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Projeto;

Art. 4º - A implantação do Projeto **“Muito mais Educação”** poderá acontecer paulatinamente por níveis de ensino, escolas ou turmas, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação através de portaria específica.

Art. 5º - Para atender às necessidades oriundas da implantação deste Projeto, o Município deverá:

I - Adequar as estruturas físicas das escolas conforme implantação na rede;



- II – Providenciar o transporte escolar em horário diversificado;
- III – Ampliar a oferta da merenda escolar, oferecendo também almoço;
- IV – Oferecer materiais para utilização de oficinas conforme a proposta pedagógica e planejamento do professor;
- V – Disponibilizar o transporte para a realização de aulas-passeio e de campo;
- VI – Adquirir e dar manutenção aos aparelhos eletrônicos tais como impressoras, computadores e instrumentos musicais;
- VII – Aprovar proposta pedagógica definindo os componentes curriculares e plano de trabalho e realização do projeto;
- VIII - Providenciar quadro de profissionais qualificados e com disponibilidade para atuar no projeto.

Art. 6º - Para atender às necessidades de pessoal e outras demandas oriundas da implementação e funcionamento do Projeto a Secretaria integrará ao **“Muito mais Educação”** outros programas municipais, estaduais e federais tais como: “valores da educação, amigos da educação, mais alfabetização e novo mais educação” desde que não haja impedimentos na legislação de criação dos mesmos.

Art. 7º - Visando ainda atender às necessidades de pessoal para efetivação do Projeto **“Muito mais Educação”** poderá disponibilizar aumento de carga horária para os profissionais do quadro efetivo da educação conforme disposição legal em PCCR e PME.



Art. 8º O Projeto de que trata esta Lei deverá funcionar no contraturno e complementando o período escolar do aluno perfazendo uma duração diária de, no mínimo, sete horas.

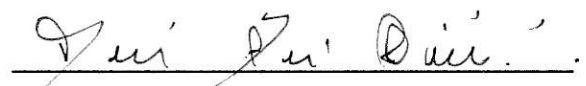
Art. 9º - A implementação e regulamentação do projeto de que trata esta Lei deverá acontecer por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação e Resolução do Conselho Municipal de Educação do ano letivo em que for implementado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da manutenção deste projeto correrão por conta das dotações orçamentarias destinadas à manutenção do ensino e da Secretaria Municipal de Educação e do fundo municipal de educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 15 de março de 2019, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal